

Assunto Contribuições ATGás - CONSULTA PÚBLICA 01/2023 - AGENERSA

De Nathalia Silva <nathalia.silva@atgas.org.br>

Para consultapublica@agenera.rj.gov.br <consultapublica@agenera.rj.gov.br>, secex@agenera.rj.gov.br <secex@agenera.rj.gov.br>

Cc Rogério Manso - ATGás <rogeriomanso@atgas.org.br>, Claudia Sousa <claudiasousa@atgas.org.br>, Marina Cyrino <marina.cyrino@atgas.org.br>

Data sexta-feira 29 de setembro de 2023 20:39:16

Prezados,

Em nome da Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGÁS, encaminho 02 (dois) arquivos com as contribuições correspondentes à Consulta Pública 01/2023 – AGENERSA.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



Nathalia Oliveira da Silva
Analista Regulatório Pleno

Cel: +55 21 98755-0929
www.atgas.org.br

Anexos

Contribuicoes_CP01_condicoes_gerais.pdf (81 kB)

Contribuicoes_CP01_agente_comercializador.pdf (85.1 kB)

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES
CONSULTA PÚBLICA 01/2023 - PROCESSO nº SEI-220007/002147/2020
Condições Gerais da Atuação do Comercializador

RAZÃO SOCIAL: Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto - ATGás

CNPJ: 29.903.442/0001-20

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 52, sala 2401-B

REPRESENTANTE: Rogério Almeida Manso da Costa Reis

CONTATO: rogeriomanso@atgas.org.br

CONTRIBUIÇÕES			
#	MINUTA PROPOSTO PELA CAENE	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
1	<p>Para que a AGENERSA possa atender o registro e autorização para o Comercializador, o proponente em comercializar gás natural no Mercado Livre, deve apresentar o seguinte:</p> <p>...</p> <p>j) assinatura do Termo de Compromisso, contendo as obrigações e os direitos, bem como a adesão às disciplinas da AGENERSA e às penalidades aplicáveis em casos de inadimplência;</p> <p>...</p>		<p>As disposições da cláusula são excessivas, são restritivas e sugerem uma ingerência imprópria da Agenersa na atividade de comercialização.</p> <p>Além disso, nota-se uma extrapolação da competência estadual no item "m", para regular os serviços locais de gás canalizado, invadindo a seara de competência federal, pois o registro e autorização é de competência privativa da ANP.</p>

	<p>m) Registro e autorização da ANP, para exercer a atividade de comercialização de gás natural, no Brasil.</p>		<p>Não há necessidade ou justificativa, do ponto de vista regulatório, para a adoção de um instrumento contratual como Termo de Compromisso para a regulação da relação havida entre agência reguladora e o agente autorizado, uma vez que a obtenção e manutenção da autorização para a comercialização, bem como as minutas de contrato de gás natural, já estão condicionadas à verificação dos critérios determinados pela Agência Reguladora.</p> <p>Ademais, cabe também à regulamentação a previsão sobre os direitos e obrigações aplicáveis ao agente regulado. Neste sentido, a celebração de Termo de Compromisso, além de desnecessária, acaba criando burocracias adicionais para a indústria, que não trazem benefícios na abertura do setor.</p>
2	<p>Constituem direitos e obrigações dos Comercializadores:</p> <p>...</p> <p>h) manter durante cinco anos toda a documentação referente aos contratos celebrados com agentes supridores e Consumidores Livres;</p>	<p>...</p> <p>h) possuir toda a documentação referente aos contratos celebrados com agentes supridores e Consumidores Livres;</p>	<p>É necessário que o Comercializador tenha a documentação dos contratos celebrados com os Agentes Supridores e Consumidores Livres.</p> <p>Os transportadores e distribuidoras de gás informam os volumes medidos nos pontos de recebimento e ponto de entrega de gás para as</p>

	<p>i) manter os registros de consumos medidos de cada Consumidor Livre durante pelo menos cinco anos;</p> <p>j) capacitar-se e colaborar com o Regulador e a Concessionária durante emergências na provisão do serviço;</p>		<p>Distribuidoras (isto é, ponto de recebimento das Distribuidoras), e mantém os registros pelo período de cinco anos. Os comercializadores são responsáveis pela comercialização de gás, e não distribuição do gás.</p> <p>Em casos de emergência, o Comercializador deve ser notificado caso seja necessária alguma ação, sem que seja necessária a capacitação, visto que são responsáveis pela comercialização de gás, e não distribuição de gás.</p>
3	<p>Deverá, ainda, como obrigação, o Comercializador incluir nos Contratos de Compra e Venda de Gás, as seguintes condições:</p> <p>I. cláusula que coíba ao Consumidor Livre a retirada de volumes de gás adicionais às quantidades contratadas e programadas;</p> <p>II. cláusula de Garantia Financeira Mútua, devidamente aprovada pela parte contrária, e vigente pelo mesmo prazo previsto no contrato, para garantia integral do Contrato de Compra e Venda de Gás; e</p> <p>III. cláusula que discipline os impactos na comercialização dos casos em que o Consumidor Livre ou Contratante de volume de gás adicional ao volume cativo, tenha a interrupção do Serviço de Distribuição</p>		<p>Não é da competência da Agência estadual monitorar, interferir ou fiscalizar as cláusulas de compra e venda de gás, apenas ter ciência da assinatura do contrato.</p> <p>Na Consulta Pública 01/2021 (Processo nº SEI-220007/002145/2020), referente à Metodologia de Cálculo da TUSD e TUSD-E, é citada a tarifa entre a Distribuidora e o Consumidor Livre, não englobando o Comercializador.</p>

	por inadimplência de pagamento da Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição - TUSD, prevista no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição.		
4	Devem, ainda, os Contratos de Compra e Venda de Gás disciplinar o atendimento às emergências e contingências no fornecimento de gás canalizado.		Em casos de emergência, o Comercializador deve ser notificado caso seja necessária alguma ação, sem que seja necessária a capacitação, visto que são responsáveis pela comercialização de gás, e não distribuição de gás.
5	Deve o Comercializador, obrigado a apresentar à AGENERSA, cópias dos Contratos de Compra e Venda de Gás e contratos junto a Agentes Supridores, bem como quaisquer alterações contratuais em até 30 (trinta) dias contados da data da sua celebração.		É competência da esfera federal, ou seja, da ANP, a fiscalização e regulação de contratos de compra e venda de gás e contratos junto a Agentes Supridores. Isto é, não estaria mais na esfera estadual tal competência.
6	Fica, ainda, como obrigação do Comercializador, que os Contratos de Suprimento, firmados entre este e o Agente Supridor, deverão, minimamente, conter: a. Ponto(s) de Recepção; b. volumes no(s) Ponto(s) de Recepção; c. prazo de vigência; d. cláusula disciplinando a responsabilidade das partes quando houver a necessidade de interrupção/suspensão do suprimento de gás canalizado		É competência da esfera federal, ou seja, da ANP, a fiscalização e regulação de contratos de compra e venda de gás e contratos junto a Agentes Supridores. Isto é, não estaria mais na esfera estadual tal competência. A disposição também não está alinhada com mercado de curto prazo nem com Mercado Organizado, Ponto Virtual e outros conceitos elencados pela ANP no Modelo Conceitual do

	<p>ao Comercializador, nos casos de força maior ou caso fortuito;</p> <p>e. cláusula disciplinando a responsabilidade do Supridor quando houver a necessidade de interrupção/suspensão do suprimento de gás canalizado ao Comercializador, nos casos de parada programada.</p>		<p>Mercado de Gás Natural que se encontra em Consulta Prévia.</p>
7	<p>II. Cumpre ao Comercializador aplicar as boas práticas comerciais desde o momento de oferecer o Serviço até o encerramento desse, observando o que se segue:</p> <p>...</p> <p>e. implementar e manter sistemas que permitam a adequada <i>interface</i> com a Concessionária;</p>		<p>Os transportadores de gás informam os volumes medidos nos pontos de recebimento e ponto de entrega de gás para as Distribuidoras (isto é, ponto de recebimento das Distribuidoras), e mantem os registros pelo período de cinco anos. Os comercializadores não são responsáveis pela por essa interface com a Concessionária.</p>
8	<p>Compete à AGENERSA manter um registro de Comercializadores e monitorar seu desempenho, conforme segue:</p> <p>...</p> <p>vi. gerenciamento dos Contratos de Suprimento e Contratos de Compra e Venda de Gás.</p>		<p>É uma competência da esfera federal, ou seja da ANP, a fiscalização e regulação de contratos de compra e venda de gás e contratos junto a Agentes Supridores. Isto é, não estaria mais na esfera estadual tal competência.</p>

9	<p>Devem as transações entre o Comercializador e o Consumidor Livre serem feitas mediante Contrato de Compra e Venda de Gás, contendo, no mínimo, os seguintes dados, direitos e obrigações:</p> <p>...</p> <p>II. Duração do Contrato de Compra e Venda de Gás e condições de renovação e de rescisão;</p> <p>...</p> <p>V. Condições de interrupções;</p> <p>VI. Condições de faturamento e pagamento, abrangendo prazos, formas e multa moratória;</p> <p>VII. Penalidades por descumprimento contratual; e</p> <p>VIII. Penalidades por falha de fornecimento e procedimento para sua retomada.</p>		<p>Criação de obrigações para contratos de compra e venda, além de extrapolarem a competência estadual, e entrarem no âmbito da negociação livre de dois agentes econômicos, não estão alinhadas com o mercado de curto prazo.</p>
---	---	--	--